

# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 917 DE 19 DE MAIO DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AS LEIS MUNICIPAIS DE NºS: 648/91 E 884/93 E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos do artigo 3º da Lei nº 648, de 31/12/1993, alterado que foi pelo artigo 2º da Lei nº 884/ de 31/12/1993, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - .....

I - Órgãos Governamentais:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos - EM DHOSP-CM.

II - Prestadores de Serviços de Saúde: representante desde que a Entidade seja estabelecida e o indicado residente e domiciliado na Município.

III - Profissionais da Área de Saúde: Representantes, desde que seja residente e domiciliado no Município.

IV - Usuários Residentes e Domiciliados no Município:

- a) - Representante(s) das Entidades e Associações Comunitárias;
- b) - Representante (s) dos Sindicatos e Entidades Patronais;
- c) - Representante(s) dos Sindicatos e Entidades dos Trabalhadores Urbanos e Rurais, e
- d) - Representante(s) das Associações de Portadores' de Deficiência."

Art. 2º - O parágrafo 5º (quinto), acrescentado pela Lei nº 884/93 , ao artigo 3º da Lei nº 648/91, passa a compor a seguinte redação e alíneas seguintes:

"Art. 3º - .....

- 1º - .....
- 2º - .....
- 3º - .....
- 4º - .....



# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Continuação da Lei nº 917 de 19 de Maio de 1994 - F1 02

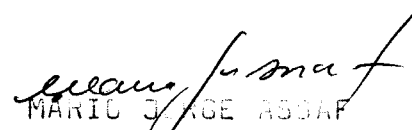
§ 5º - "O número de membros do Conselho Municipal de Saúde forma um total de 16 (dezesseis) Conselheiros, obedecendo a seguinte discriminação:

- a) 4 (quatro) membros representantes dos órgãos governamentais;
- b) 2 (dois) representantes de prestadores de Serviços de Saúde;
- c) 1 (um) representante dos profissionais de nível médio da área de saúde;
- d) 1 (um) representante dos profissionais de nível universitário da área de saúde; e
- e) 8 (oito) representantes dos usuários."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19/ MAIO / 1994.

  
MARIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal